

Eduardo Viana

10^a edição
revista, atualizada e ampliada

2023

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

CRIMINOLOGIA

Nascimento e Difusão da Criminologia

Sumário • 1. Introdução; 2. Uma breve história da Criminologia: fase pré-científica; 2.1. Demologia; 2.2. Fisionomia; 2.3. Frenologia; 3. Nascimento do movimento científico da Criminologia; 3.1. Beccaria; 3.2. O utilitarismo de Bentham; 3.3. A (Criminologia) da Escola Clássica; 3.3.1 O contexto histórico; 3.3.2 As ideias criminológicas; 3.3.3. Propostas atuais; 3.4. A escola cartográfica e (a transição para) a fase científica da Criminologia; 3.5. A ruptura do Positivismo Criminológico; 3.5.1. Fase antropobiológica: o sistema de Lombroso; 3.5.2. Apreciação crítica; 3.5.2.1. Neodeterminismo (Neolombrosianos?); 3.5.3. Fase sociológica: o sistema de Ferri; 3.5.4. Fase jurídica: o sistema de Garofalo; 3.5.5. Valoração geral; Quadro sinótico; Questões.

1. INTRODUÇÃO

É intuitiva a afirmação de que o fenômeno crime exerce algum tipo de atração sobre os homens; bem por isso se diz que a Criminologia sempre existiu, ainda que de maneira elementar, rudimentar e tosca⁷. Precisamente por isso, Göppinger aponta que **a criminologia tem uma curta história, porém um longo passado**⁸, daí porque, pela justa razão, há permanente risco em se recuar muito no tempo em busca de um estudo com verniz criminológico⁹.

Em razão desse pequeno parágrafo inicial, é bem possível que o leitor esteja, então, se perguntando sobre os porquês de se elaborar uma perspectiva histórica. Bem, a essa indagação é fácil indicar alguns porquês: a perspectiva histórica funcionará, primeiro, como uma preciosa fotografia do complexo problema criminológico com o qual o leitor se defrontará neste livro. Isso porque, na feliz percepção de Dias e Andrade, a compreensão da teoria criminológica, em boa medida, terá de ser “uma reflexão arqueológica”¹⁰. E esse recuo histórico servirá posteriormente para demonstrar a dessintonia entre os modelos teóricos fornecidos pelas investigações criminológicas e as respostas políticas¹¹. Para ficar com um exemplo, que também é dos dois últimos autores, mesmo superados os pressupostos que legitimaram um

7. Ver nota de rodapé n. 23.

8. Sobre a história da Criminologia cf. Göppinger, Hans. *Kriminologie*. 6. Aufl. München: Beck, 2008, p. 5 e ss. Há uma versão em espanhol, cf. Göppinger, Hans. *Criminologia*; trad. Maria Luisa Schwarck e Ignacio Luzarraga Castro. Madrid: Reús, 1975. Cfr. Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. *Criminologia: homem delinquente e a sociedade criminógena*. 2a Reimpressão. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 3.

9. A obra de Garofalo ainda permanece como uma referência de trabalho – mesmo elementar – sobre a Criminologia. Cf. Peláez, Michelangelo. *Introdução...* Op. cit., p. 16.

10. Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. *Criminologia...* Op. cit., p. 4.

11. Sobre a primazia da política dentro do conhecimento criminológico cf. Pavarini, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*; trad. Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002, p. 27 e ss.

modelo teórico que concebia o crime como uma patologia, esse continua a inspirar as representações dos cidadãos e os programas dos políticos¹². Finalmente, o relato histórico também auxiliará a perceber que alguns modelos teóricos, aparentemente superados, ao menos cronologicamente, mantêm-se fundamentais para a compreensão da disciplina, a exemplo do modelo positivista (abaixo, Cap. I, item 3.3), fundante do *paradigma etiológico*, ao menos até ser colocado em xeque pelo *paradigma da reação social* proposto pelo *labelling approach* (abaixo, Cap. X, item 2), perdura como alicerçador da sociologia criminal contemporânea¹³⁻¹⁴.

Advertência apresentada, cumpre, então, revolver o longo passado criminológico para pinçar aqueles capítulos mais significativos e deixar de lado referências mais longínquas às concepções religiosas, mitológicas e pensamentos criminológicos mágicos. Esta é a razão, portanto, embora correndo o risco a que o reducionismo conduz, para recortar a história do pensamento criminológico em duas etapas: **fase pré-científica** e **fase científica**¹⁵. Na primeira, situa-se um grupo de teorias cujos intentos explicativos da etiologia do crime são engendrados por pseudociências; na segunda, com um método de pesquisa – ainda que embrionário –, situam-se os precursores científicos da moderna Criminologia¹⁶.

Como se pode antever, essa bipartição não significa, em absoluto, a certidão do exato momento de nascimento da Criminologia, porque tal identificação seria, minimamente, muito questionável e pouco válida. Contudo, adotarei como marco do pensamento criminológico científico autônomo o positivismo (criminológico) que se produziu no final do século XIX¹⁷. Mais ainda, todo período anterior a esse marco histórico, por certo, conforma uma série de teorias ora de caráter filosófico, ora político, ora ideológico e, finalmente, empírico. Contudo, em razão da afinidade com o método criminológico, serão estudadas apenas as investigações de natureza empírica.

Antes de ingressar propriamente em cada um desses matizes, cumpre destacar o seu objetivo mesmo, é dizer, qual o sentido de elaboração de uma **teoria criminológica**. Este ponto de enlace me parece oportuno porquanto o objetivo da criminologia, como logo se desvelará, é o estudo (empírico) da criminalidade. Para levar adiante tal labor, os autores (ou bem escolas) elaboram as respectivas teorias

12. Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. Criminologia... Op. cit., p. 4-5.

13. Cf. Baratta, Alessandro. Criminologia crítica e crítica do direito penal; trad. Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 30.

14. Veja-se, por exemplo, o que escreveu Pavarini: “la criminología positivista se caracterizar’ por su método; en segundo lugar, si bien esta aproximación marcará todo el pensamiento criminológico de fines del siglo XIX, algunos de los presupuestos epistemológicos de aquel saber, si no todos, contaminarán también la criminología burguesa del siglo xx; una herencia – la del positivismo – que es posible encontrar todavía hoy en las teorías criminológicas más acreditadas”. Pavarini, Massimo. Control... Op. cit., p. 43.

15. Sobre a crítica a essa terminologia, cf. nota de rodapé n. 24.

16. Nesta linha: Rodríguez Manzanera, Luís. Criminología. 2. ed. México: Porrúa, 1981, p. 147 e ss; García-Pablos de Molina, Antonio. Tratado de criminología. 4. ed. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2009, p. 305 e ss.

17. Embora não unânime, há tendência na literatura científica para considerar a escola positiva como o marco da Criminologia enquanto disciplina científica. Cf. Baratta, Alessandro. Criminologia... Op. cit., p. 29.

criminológicas, cujo principal objetivo é (tentar) explicar os fenômenos criminais, mirar e iluminar o caminho para o desenvolvimento de novas estratégias de controle do fenômeno criminal.

Mas não é somente isso, e aqui peço o assentimento dos leitores para uma pequena interrupção.

As teorias criminológicas não devem ocupar-se apenas do marco explicativo, senão também da *práxis* do fenômeno delitivo, é dizer, de sua manifestação no mundo empírico. Como qualquer teoria, a criminológica, em maior ou menor medida, também tem sua capacidade explicativa. As teorias (criminológicas), portanto, apenas fornecem **arquétipos temporais**¹⁸.

Do amálgama dessas observações resulta especialmente necessário ressaltar, em tom de advertência, que é um equívoco metodológico tentar compreender as teorias criminológicas do passado com o olhar crítico de hoje. Dito de modo mais claro: elas foram produtos de determinada realidade histórica. É lá que se situam as pegadas científicas para a valoração fiável e neutra, é dizer, o aquilamento adequado aos condicionamentos temporais e contextuais sobre as quais foram assentadas as suas propostas.

Considerando-se as advertências, ademais, aceitando algum reducionismo na dicotomia a seguir apresentada, os criminólogos têm agrupado as teorias criminológicas em dois grandes modelos teóricos: teorias micro e macro de um lado; e teorias de médio e longo alcance por outro.

Pela perspectiva etiológica, é dizer, aquela que tenta explicar uma origem para o fenômeno delitivo, tem-se distinguido entre micro e macrocriminologia. A **microcriminologia**, esclarecem Hassemer e Muñoz Conde, é voltada principalmente ao autor do delito, individualmente, ou dentro do grupo social onde vive, ao passo que a acentuação dos aspectos sociais na gênese do delito geraria a **macrocriminologia** (que se ocupa principalmente da análise estrutural da sociedade na qual surge o delito)¹⁹.

De outra banda, a categorização da explicação criminológica para o fenômeno delitivo também pode ser realizada à luz do alcance das teorias; fala-se, então, em **teorias de longo alcance** (ou grandes teorias) e **teorias de alcance médio**²⁰.

18. Há quem avalie como desnecessária a criação de uma teoria na Criminologia. Assim, os Glueck's consideram que o intento de construir uma teoria é, simplesmente, um ato de arrogância do investigador e de inútil esforço de especulação. A Criminologia, portanto, deveria ocupar-se de encontrar fatores concorrentes e causas do delito que pudessem ajudar a predizê-lo, preveni-lo e controlá-lo. Em síntese, **a Criminologia deveria basear-se mais em investigação empírica que em teorias**. Cf. Serrano Maíllo, Alfonso. *Introducción a la criminología*. 6. ed. Madrid: Dykinson, 2009, p. 203-206.

19. Frente às teorias de marco etiológico, a partir dos anos 70 aparece a proposta "etiquetista" (*labelling approach*), que considera a criminalidade como resultado de um processo de atribuição de etiqueta de criminoso levada a cabo pelos órgãos encarregados da persecução do delito e da Administração da Justiça. Hassemer, Winfried; Muñoz Conde, Francisco. *Introducción a la Criminología y a la Política Criminal*. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2012, p. 26-27.

20. Cf. Serrano Maíllo, Alfonso. *Introducción...* Op. cit., p. 215-217.

Hipoteticamente uma teoria mais ampla possível, como as de longo alcance, seria muito desejável uma vez que (poderia) explicar o todo do fenômeno delitivo em um único sistema teórico. Contudo, a historiografia criminológica demonstrou – e logo o leitor poderá comprovar – que a multifatoriedade do crime inviabiliza uma explicação criminológica totalizante, de maneira que as suas próprias limitações apontam para a necessidade de se arquitetarem outras mais específicas. Como bem adverte a doutrina, a teoria de longo alcance é muito ampla e abstrata, demasiadamente especulativa, difícil de entender e, em geral, está desconectada da observação²¹.

Bem possível especular que as teorias criminológicas de longo alcance convivem com um verdadeiro *dilema*. Se por um lado parecem mais adequadas do ponto de vista sistêmico, eis que pretendem construir um arcabouço analítico válido para a totalidade dos fenômenos delitivos, por outro ignoram as peculiaridades, particularidades e a multifatorial realidade de cada delito.

Em razão dessa limitação explicativa, alguns autores têm sugerido teorias criminológicas que reduzam o nível de abstração em favor de maior aproximação da realidade. Nesse contexto, as **teorias de alcance médio** seriam mais oportunas, pois, como não pretendem explicar o todo delitivo, mas fragmentos do todo, são mais conectadas com o saber empírico e têm mais possibilidades de testar as hipóteses propostas, razão pela qual, evidentemente, parecem mais úteis que as grandes teorias. E esse parece ser o caminho que vem trilhando a Criminologia. As teorias de médio alcance, como será possível constatar adiante, têm sido privilegiadas pelos criminólogos.

Feito esse pequeno parêntese, volto à questão da arqueologia criminológica.

Naturalmente que o meu objetivo nesse próximo ponto, e logo será possível verificar, não é realizar um *sísifo labor* de reconstrução de todas as pegadas históricas do estudo da criminalidade, senão, apenas, proporcionar uma breve história sobre o percurso do pensamento e do conhecimento criminológico²². Se é certo que a ciência não se constrói por pacíficas etapas, não é menos verdade que os traços históricos podem fornecer um excelente cabedal de informações para ajustar determinada ideia como prevalente dessa ou daquela etapa²³. Passo, portanto, à análise do que se costuma caracterizar como fase pré-científica e científica da Criminologia²⁴.

21. Mills, C Wright. *The sociological imagination* [with a new afterword by Todd Gitlin]. New York: Oxford Press Edition, p. 25 e ss, em especial p. 27-33.

22. Nesse sentido, fala-se em uma “história da Criminologia” em contraposição à “Criminologia histórica”. Aquela tem por objetivo dispor, sucessivamente, e em ordem cronológica, o que foi dito e produzido por autores sobre o delito e o delinquente. Cf. Téllez Aguilera, Abel. *Criminología*. Madrid: Edisofer, 2009, p. 69.

23. A menção ao fato de que já seria possível vislumbrar uma Criminologia, por exemplo, nos delitos de desobediência de Adão e Eva é a prova inconteste, registra Téllez Aguilera, da carência do rigor científico nesse capítulo da nossa ciência, cf. Téllez Aguilera, Abel. *Criminología...* Op. cit., p. 70.

24. Crítico desta terminologia, Téllez Aguilera, Abel. *Criminología...* Op. cit., p. 71. Contudo, essa crítica soa bastante contraditória porque esse mesmo autor, no parágrafo seguinte a essa admite que se rastreamos a história do pensamento será fácil identificar autores cujas obras se deixam entrever determinados traços criminológicos. A pergunta sobre se essas aportações devem ser relativizadas quando

criminológico da escola clássica, aduzindo, como se disse anteriormente, que a natureza sistemática dessa escola permite identificá-la como início da nova ciência¹⁷⁶. Se se quiser insistir com tal perspectiva, melhor que se diga – como também indicado – que a Escola Clássica simboliza um primeiro esforço para a construção de uma Política Criminal conscienciosa, nem mais nem menos.

No final do século XIX, e apesar de todo o potente impacto que o pensamento da Escola Clássica teve em toda a Europa oitocentista, as ideias de racionalidade e indeterminismo do crime começam a ser desafiadas. A abstração filosófica promovida pelos reformadores incomodava aqueles que exigiam explicações materialistas para o fenômeno criminal. Nesse terreno, fica bastante fácil intuir que o caminho mais promissor era mudar a atenção do ato para o seu protagonista: o criminoso ou, em outros termos, a tendência ao delito tem que se manifestar em marcas corporais. Esse foi o importante giro de paradigma promovido pelos italianos da segunda metade do século XIX. Antes de abordar essa questão, deixo breve notícia sobre correntes teóricas modernas que resgatam as ideias da Escola Clássica, as quais servem para demonstrar que o progresso científico não exibe uma forma linear, senão pendular.

3.3.3. Propostas atuais¹⁷⁷

Atualmente existem perspectivas teóricas que seguem a linha projetada pela Escola Clássica. Destacam-se duas direções:

1. TEORIA DA ESCOLHA RACIONAL (CLARK E CORNISH) ¹⁷⁸	2. TEORIA DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS (L. E. COHEN E FELSON) ¹⁷⁹
<ul style="list-style-type: none"> Assim como a Escola Clássica, perspectiva o delito como fruto de escolha racional (daí o nome <i>Rational Choice Theory</i>), baseada na maximização dos ganhos e minimização dos custos. A ideia central é: as decisões que os delinquentes adotam são uma opção racional, ou seja, não derivam de tendências psicológicas ou sociais; 	<ul style="list-style-type: none"> Considera-se devedora da Escola Clássica por também perspectivar o crime como resultado de escolha racional entre custos e benefícios. Mas também pode ser considerada devedora da Escola de Chicago por ressaltar como a organização social pode facilitar o cometimento de determinados delitos;

176. Aniyar de Castro, Lola; Codino, Rodrigo. Manual...Op. cit., p 44; Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. Criminologia... Op. cit., p. 6; Shecaira, Sérgio Salomão. Criminologia. 2. ed. São Paulo: RT, 2008, p. 75.

177. Sobre estas e outras versões atuais de todas as tradicionais teorias criminológicas cf. Cid Moliné, José; Larrauri Pijoan, Elena. Teorías criminológicas. Barcelona: Bosch, 2001, *passim*.

178. Em especial no artigo Clarke, Ronald V.; Cornish, Derek B. Modeling Offenders Decisions: A Framework for Research and Policy. In: Crime and Justice. Chicago: The University Chicago Press, vol. 6, 1985, p. 147-185. A acomodação desse princípio econômico dentro de uma teoria da interpretação do comportamento humano deve-se ao trabalho de Gary Stanley Becker – “The Economic Approach to Human Behavior” (1976).

179. Cohen, Lawrence E.; Felson, Marcus. Social Change and Crime Rate Trends: A Routine Activity Approach. In: American Sociological Review, Vol. 44, No. 4, (Aug., 1979), p. 588-608. Para desenvolvimento posterior conferir, dos mesmos autores, o livro “The Reasoning Criminal: Rational Choice Perspectives on Offending” (1986).

<ul style="list-style-type: none"> • Os autores são influenciados por conceitos da sociologia da desviação, criminologia, economia e psicologia cognitiva; • Três são os momentos chaves para compreender a escolha: o início, a persistência e a desistência. A partir desses três momentos elaboram esquemas para exemplificar como uma pessoa chega à decisão de delinquir; • Considerando-se estes três momentos, o delito se realiza quando se percebe que esse é a solução mais rentável para as necessidades do delinquente; • O processo de tomada de decisão varia de acordo com cada delito, razão pela qual entender cada processo decisório permitirá adotar estratégias mais eficazes de enfrentamento da criminalidade. 	<ul style="list-style-type: none"> • Ao circunscrever a análise aos crimes que exigem contato direto entre o criminoso e outro indivíduo (ou alvo), considera que as mudanças nas atividades cotidianas influenciam as taxas delitivas ao produzir, no tempo e no espaço, a convergência de três elementos: 1. infrator motivado; 2. alvo apropriado; 3. ausência de vigilância; • Ao mirar a realidade estadunidense de 1947-1974, conclui que a explicação da criminalidade reside no fato de que as mudanças sociais estruturais trazem consigo uma mudança das atividades rotineiras da população¹⁸⁰; • Essa mudança da organização das atividades rotineiras produz conjuntamente o aumento de objetivos apropriados (acima n. 2) e ausência de vigilância (acima n. 3).
---	---

3.4. A escola cartográfica e (a transição para) a fase científica da Criminologia

A denominada **escola cartográfica** foi de especial importância para a consolidação do método que hoje é empregado pela Criminologia¹⁸¹; não por outra razão argumenta-se que os estatísticos morais foram fundamentais para o posterior surgimento do que se denominaria Criminologia¹⁸². O ponto de partida da estatística moral – condições sociais e criminalidade – está diretamente vinculado à figura do belga Lambert Adolphe **Quetelet** (1796-1874)¹⁸³.

180. A principal tese apresentada tem como pano de fundo, na palavra dos autores, “[...] o aumento dramático dos índices de criminalidade dos EUA a partir dos 1960”. Op. cit., p. 598. Apesar de extenso, convém transcrever o irônico paradoxo conclusivo: “very factors which increase the opportunity to enjoy the benefits of life also may increase the opportunity for predatory violations. For example, automobiles provide freedom of movement to offenders as well as average citizens and offer vulnerable targets for theft. College enrollment, female labor force participation, urbanization, suburbanization, vacations and new electronic durables provide various opportunities to escape the confines of the household while they increase the risk of predatory victimization. Indeed, the opportunity for predatory crime appears to be enmeshed in the opportunity structure for legitimate activities to such an extent that it might be very difficult to root out substantial amounts of crime without modifying much of our way of life. Rather than assuming that predatory crime is simply an indicator of social breakdown, one might take it as a by product of freedom and prosperity as they manifest themselves in the routine activities of everyday life”. Op. cit., p. 604.

181. Téllez Aguilera, Abel. Criminologia...Op. cit., p. 91. Sobre a contribuição de Quetelet, cf., ainda, Brauneck, Anne-Eva. Allgemeine Kriminologie. München: Rowohlt, 1974, p. 134-135.

182. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias...Op. cit., p. 281; Serrano Maíllo, Alfonso. Introducción...Op. cit., p. 107.

183. Sobre a discussão referente ao pensamento de Quetelet no cenário alemão, cf. Drobisch, Moritz Wilhelm. Die moralische Statistik und die Willensfreiheit. Leipzig: Leopold Voss 1867; Rehnisch, Eduard. Zur Orientierung über die Untersuchungen und Ergebnisse der Moralstatistik. In: Zeitschrift für Philosophie und philosophische Kritik, n. 68, 1876, p. 213-264.

Quetelet, por ser matemático, aproximou-se da disciplina da probabilidade¹⁸⁴ e, a essa recorrendo, acreditava ser possível compreender o comportamento humano delitivo¹⁸⁵⁻¹⁸⁶. Para derivar a explicação estatística do delito¹⁸⁷, Quetelet estabeleceu algumas premissas básicas, a partir das quais seria possível derivar leis gerais capazes não somente de explicar, como também de predizer o aparecimento de comportamentos humanos (delitivos). Noutros termos: ele considerou que leis físicas poderiam medir o comportamento do *homem médio*. A partir desse *homem médio* e da análise de uma série de casos e vetores, argumentava, as individualidades deixam de ter relevância e seria possível prever o futuro comportamento humano¹⁸⁸. As raízes desse método de investigação, aponta Eifler, são duplas: por um lado, está associado ao empirismo inglês que, a partir das ciências naturais, também influenciou as ciências sociais; por outro lado, nos chamados “movimentos de higiene social” (*sozialhygienischen Bewegungen*) que surgiram em vista da criminalidade massiva que vem à reboque da industrialização¹⁸⁹.

Partindo dos trabalhos de Condorcet, o fundador da “matemática social”, e de Comte, que inicialmente descreveu a sua ciência como “física social” e somente depois como sociologia, Quetelet empregou o método estatístico para investigar o que denominou de “mecânica social”¹⁹⁰. Quatro foram as premissas utilizadas por ele¹⁹¹:

1. O delito é um *fenômeno social*, produzido por fatos sociais detectáveis e determináveis estatisticamente; isso significa que cada sociedade leva em si mesma o gérmen do crime;
2. Os delitos são cometidos ano após ano com espantosa *regularidade e constância*; os totais se repetem tanto no número de delitos quanto na espécie praticada;
3. Uma série de fatores interfere no cometimento de determinados delitos como, por exemplo, o clima, a pobreza, a situação geográfica, o analfabetismo, mas isso não quer dizer que a explicação etiológica seja monocausal.

184. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 282.

185. Téllez Aguilera, Abel. Criminologia... Op. cit., p. 92.

186. Adverte Anitua que ele colocou os seus conhecimentos a serviço da ordem burguesa, precisamente no fato de (tentar) demonstrar que a distribuição de determinados acontecimentos, como o delito, que afetavam companhias de seguro poderiam ser medidos matematicamente. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 283.

187. “La estadística...se concibe como la ciencia que tiene como fin el agrupamiento sistemático, para un tiempo determinado, de hechos de carácter social, con la pretensión de valorarlos numericamente”. Herrero Herrero, César. Criminología...Op. cit., p. 261.

188. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 283; Rodriguez Manzanera, Luis. Criminologia... Op. cit., p. 318-319.

189. Eifler, Stefanie. Kriminalsoziologie. Bielefeld: transcript Verlag, 2002, p. 16.

190. Eifler, Stefanie. Kriminalsoziologie...Op. cit., p. 16.

191. Formulação de Rodriguez Manzanera, Luis. Criminologia...Op. cit., p. 318-319. Cf. García-Pablos de Molina, Antonio. Criminologia... Op. cit., p. 352-353. O leitor encontrará a formulação original de Quetelet em García-Pablos de Molina, Antonio. Criminologia... Op. cit., p. 351-352.

4. Considerando-se a regularidade e a normalidade¹⁹² do crime, o método adequado para a investigação do crime como fenômeno social somente pode ser o estatístico.

Essencialmente, portanto, a criminalidade era compreendida – em maior ou menor amplitude – como um fenômeno social. Na descrição de Schneider, para Quetelet “o homem é produto do seu entrono físico e social e de sua singularidade. A sociedade prepara os crimes, o autor é apenas o seu instrumento”. O que chama a atenção, entretanto, foi a sua observação de que, ano após ano, a quantidade dos crimes mais relevantes se repetia com uma constância significativa. À luz dessa constatação, ele formulou a sua conhecida tese do “orçamento do crime”: “há um orçamento com espantosa regularidade. Esse orçamento é o das prisões, das galés e dos cadafalsos”. Noutras passagens: “Cada associação social produz necessariamente uma determinada quantidade e qualidade de crime, que cresce quase como uma consequência necessária de sua organização”¹⁹³; “Cada ano, os números do anterior se repetem com tanta fidelidade, que é possível predizer o que nos espera para o ano seguinte”¹⁹⁴.

A propensão para o crime era, segundo ele, dependente de fatores como a idade, o sexo, o trabalho, a educação, o clima e as estações do ano¹⁹⁵. No que diz respeito a esses vetores criminógenos, especialmente o último, Quetelet formulou as conhecidas **leis térmicas**, cujo teor é o seguinte¹⁹⁶:

1 Lei: No inverno são cometidos mais crimes contra a propriedade que no verão. Isso se deve ao fato de que a vida é muito mais difícil naquela estação¹⁹⁷.

2 Lei: Os delitos contra a pessoa são fundamentalmente cometidos no verão. Isso se deve ao fato de que as paixões humanas se veem excitadas no calor; logicamente também se consomem mais bebidas alcoólicas. Enquanto no inverno as pessoas não pensam em “sair do pé forno” de suas casas, no verão elas pensam em sair do forno que é a sua casa. Isso implica mais contato social e, consequentemente, mais discussões, brigas etc.

3 Lei: Os delitos sexuais se apresentam com maior frequência na primavera. Esse é um fenômeno que se observa nos animais e na espécie humana não seria diferente: todos saem na primavera para poder perpetuar a espécie.

192. Essa ideia de normalidade do crime, como veremos adiante, pode ser considerada uma antecipação das ideias mais tarde defendidas pelo funcionalismo de Durkheim (cf. *abaixo*, segunda parte, Cap. VII, item 2), por exemplo; ou mesmo um antecedente das leis da saturação de Ferri (cf. *abaixo*, item 2.3.3). No mesmo sentido: Téllez Aguilera, Abel. *Criminologia...Op. cit.*, p. 93-94.

193. Cf. Schneider, Hans Joachim. *Kriminologie... Op. cit.*, p. 98.

194. Eifler, Stefanie. *Kriminalsoziologie...Op. cit.*, p. 16.

195. Schneider, Hans Joachim. *Kriminologie... Op. cit.*, p. 98.

196. Cf. García-Pablos de Molina, Antonio. *Criminología...Op. cit.*, p. 353; Rodríguez Manzanera, Luís. *Criminología...Op. cit.*, p. 318-319; Téllez Aguilera, Abel. *Criminología...Op. cit.*, p. 93.

197. O leitor deve contextualizar essa afirmação e não se esquecer que Quetelet fazia referência ao comportamento social do século XIX. Por certo, as dificuldades para sobreviver ao rigor do inverno eram (muito) superiores às que enfrentamos no século XXI.

Da conjugação das três leis térmicas, chegaríamos à seguinte representação gráfica:

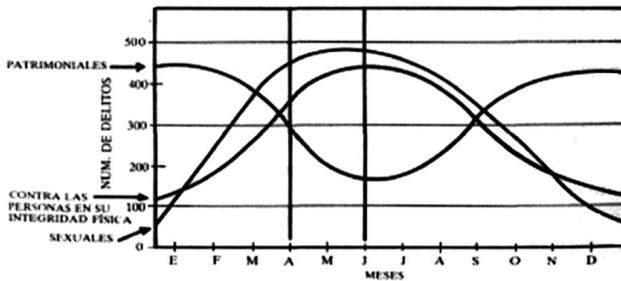


Figura 2
Leyes térmicas de Quetelet.

O que também precisa ser ressaltado, embora, ao mesmo tempo, seja bastante intuitivo, é que não é o dado climático, em si, o único responsável pela variação das curvas, senão o impacto que o clima exerce sobre o social e o individual. O dado climático interfere não apenas na paixão humana, mas também nos hábitos e costumes sociais e isso, por sua vez, impacta sobre as espécies e os números de delitos realizados¹⁹⁸, formando uma espécie de *física social*¹⁹⁹. Isso quer dizer que quanto mais evidentes as diferenças estacionais, mais pronunciadas as curvas de criminalidade.

Quetelet também se pronunciou sobre a relação entre a criminalidade e a idade. A propensão para o crime, nesse cenário, atingiria o seu cume entre os 20 e 25 anos de idade, isso porque as forças psíquicas e as paixões são extremas e a razão não é suficiente para contê-las²⁰⁰. De modo mais preciso, escreveu Quetelet: “a propensão criminosa se manifesta na primeira infância e na infância, pelos pequenos furtos domésticos e, mais tarde, pelo impulso às paixões, aparecem os delitos sexuais; ao completar os vinte anos, quando a força física completou o seu desenvolvimento, as paixões e os vícios levam a delitos violentos, como o homicídio. Posteriormente, a maturidade do juízo influencia e transforma delitos violentos em *delitos de astúcia* (ou oportunidade) e ocorrem, então, os abusos de confiança e as fraudes que se aproveitam da ingenuidade alheia; ao chegar ao período da decadência física, com a velhice, o desejo sexual domina entre todas as paixões, ainda que não esgotadas de todo, e aparecem os abusos contra menores de idade, como última manifestação

198. Cf. García-Pablos de Molina, Antonio. Criminología...Op. cit., p. 353; Rodríguez Manzanera, Luis. Criminología...Op. cit., p. 319.

199. Ensaio de física social (1835) é, inclusive, o título de uma de suas principais obras. Cf. Anita, Gabriel Ignacio. Histórias...Op. cit., p. 283; Téllez Aguilera, Abel. Criminología...Op. cit., p. 92, nota de rodapé n.264; Göppinger, Hans. Kriminologie... Op. cit., p. 12, Rn. 9.

200. Schneider, Hans Joachim. Kriminologie... Op. cit., p. 98.

da força sexual em momentânea eflorescência”²⁰¹. Graficamente, chegaríamos à seguinte representação:

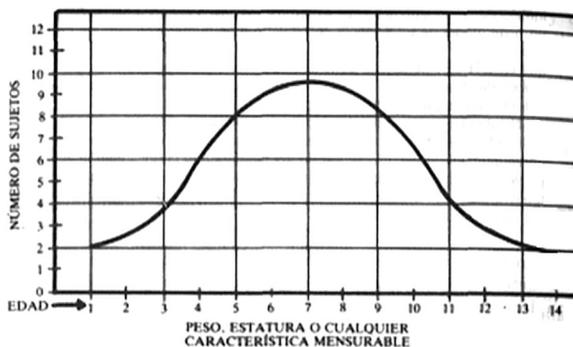


Figura 1
Curva de Quetelet.

Esse enfoque meramente estatístico do crime permite intuir que Quetelet não defendia as ideias do livre-arbítrio, senão que era, em certo sentido, um **determinista social**. Entretanto, diferentemente do determinismo clássico, ele acreditava que o melhoramento daqueles vetores criminógenos (*acima n. 3*) poderia efetivamente reduzir o risco do crime²⁰². Ao fim e ao cabo, Quetelet não fez outra coisa senão tentar implementar na ciência social o mesmo grau de certeza estatística que as ciências da natureza apresentavam²⁰³.

Na França, Guerry foi o principal responsável pela difusão do pensamento cartográfico. Durante trinta anos ele estudou as estatísticas criminais da França, Inglaterra e outros países europeus e com elas realizou as primeiras projeções cartográficas do crime (*as cartas da criminalidade*), demonstrando a regularidade de determinados delitos em determinadas regiões²⁰⁴. Juntamente com Lassagne, Gerry utilizou a estatística descritiva para levar a cabo a descrição dos delitos, as suas diversas variáveis e circunstâncias²⁰⁵.

Aponta a doutrina que o principal mérito da escola cartográfica diz respeito ao legado do método estatístico: para alguns, o único válido para a Criminologia²⁰⁶;

201. Rodriguez Manzanera, Luís. Criminología...Op. cit., p. 320.

202. Daí porque alguns autores o consideram, do ponto de vista social e político, um reformador. Assim García-Pablos de Molina, Antonio. Criminología...Op. cit., p. 353. Crítico, Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 284.

203. Por isso não causar surpresa o fato de que as pesquisas de Quetelet foram importantes não somente para o mundo legislativo, senão também para o mercado de seguros. Destacando essa importância, entre outros, Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 284.

204. Serrano Tárraga, María Dolores. Criminología...Op. cit., p. 77.

205. Herrero Herrero, César. Criminología...Op. cit., p. 259.

206. Cf. Rodriguez Manzanera, Luís. Criminología...Op. cit., p. 320.

para outros, um método criticável, mas inevitável²⁰⁷. Mas não é somente isso. Se observamos as considerações de Quetelet e a comparamos com as anteriores pseudociências, é possível identificar uma diferença primordial: ele foi o primeiro a encontrar uma *explicação social* para a origem do comportamento criminoso. Se agora unimos esses elementos, fica clara a relevância da escola cartográfica para a ciência criminológica: romper com o modelo explicacional voltado unicamente para o autor do delito para considerar a criminalidade como fenômeno social; noutros termos, a escola promove a transição da micro para a macrocriminologia e assenta as bases para a sociologia criminal (i); aporta a utilização do método estatístico que, como fundamentado, é o mais utilizado no campo da investigação criminológica (ii).

Curiosamente esse mérito também abriu flanco para a mais contundente crítica formulada pelos detratores da teoria: ao *apostar tudo* na estatística, como exclusivo método de explicação do crime, Quetelet tornou a explicação etiológica do crime refém do método que apenas expressa uma realidade. Essa redução metodológica permitiu exageros estatísticos, como, por exemplo, a conhecida fórmula de **Kropotkin**. Segundo o criminólogo russo, a taxa de homicídios em um determinado local era resultado da soma da temperatura vezes sete com a umidade multiplicada por dois $[TH = (Tx7) + (Ux2)]$ ²⁰⁸.

3.5. A ruptura do Positivismo Criminológico

O método formalista da Escola Clássica provoca uma reação e, por conseguinte, favorece o aparecimento de uma nova orientação, a qual foca principalmente no vazio explicativo deixado pelos clássicos. Com efeito, em razão do fracasso das ideias reformistas implementadas pela Escola Clássica, que não haviam conduzido à redução da criminalidade, não fica difícil imaginar que se formará um caldo cultural propenso à mudança de ideias e ao surgimento de outros argumentos: uma **mudança de tônica** “do sistema legal para o delinquente e a penitenciária”²⁰⁹. Há, por assim dizer, uma *transição do pensamento espiritual para o natural*. A “criminologia clássica” estudou o “que” e a Criminologia positivista estudará o “porquê”²¹⁰. Por isso, fica fácil intuir que se comparados aos clássicos, os positivistas partem de pressupostos diametralmente opostos²¹¹. Talvez isso derive do fato de que ambas as Criminologias possuíam finalidades claramente distintas: a Escola Clássica tinha como missão

207. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias...Op. cit., p. 283.

208. Téllez Aguilera, Abel. Criminologia...Op. cit., p. 95.

209. Rothman, David J. The discovery of the asylum (Social Order and Disorder in the New Republic). Revised Edition. New York: Aldine de Gruyter, 2002, p. 57 e ss.

210. Aniyar de Castro, Lola; Codino, Rodrigo. Manual...Op. cit., p. 90.

211. Ressaltando a influência geral do positivismo, Gramatica destaca as figuras de Lamarck e Darwin; o sociologismo de Comte; o empirismo de Mill; e em especial o evolucionismo de Spencer. Op. cit., p. 96.

reduzir a punição medieval por meio da compreensão do sistema legal; o Positivismo Criminológico reduzir os crimes por meio da compreensão do seu protagonista²¹².

Costumeiramente, assinalam-se como **fatores favoráveis ao aparecimento do positivismo criminológico**:

- 1) Comprovação da ineficácia das concepções clássicas para a diminuição da criminalidade;
- 2) Aplicação do método de observação ao estudo do homem;
- 3) Novos estudos no campo das estatísticas dos fenômenos sociais, em especial a contribuição de Quetelet, a qual demonstrou regularidade e uniformidade na quantidade de crimes, pelo que era possível formular leis que os expressavam com precisão;
- 4) Novas ideologias políticas, as quais reconheciam que a proteção dos direitos dos indivíduos havia ultrapassado os limites necessários e sacrificado os interesses da coletividade²¹³.

Além dos já destacados fatores de florescimento, o desenvolvimento e a difusão dessa Escola também se alinham ao crescimento do **prestígio das ciências da natureza e ao fortalecimento do método de exploração no estudo da natureza humana**. Com efeito, o foco no mundo sensível, no mundo fenomênico, não apenas altera o objeto da investigação, como também o próprio método de investigação e a percepção sobre o adequado modo de apreensão do objeto de estudo. E isso parece bastante óbvio porque naquele momento a atenção não mais se volta para o crime em abstrato, mas sim para o seu protagonista, para o criminoso. A ação humana não mais se vincula à *abstração do livre-arbítrio*, doravante ela encontrará o seu *porto seguro* e a sua *justificação causal* no próprio agente. Isso porque o homem – na sua trágica faceta da criminalidade – não poderia ser exceção ao dogma da causalidade. E é exatamente este modo de enxergar o fenômeno criminal que converte o positivismo em Escola responsável pela autonomia científica da Criminologia²¹⁴. Em poucas palavras: com o triunfo do positivismo a Criminologia surge no cenário como disciplina forjada com os mesmos métodos e instrumentos das verdadeiras ciências²¹⁵.

212. Ferri, Enrico. *The Positive School of Criminology*. Chicago: C. H. Kerr & Co., 1908, p. 9.

213. Grispigni, F. *Derecho penal italiano*; trad. Isidoro de Benedetti. Buenos Aires: Depalma, 1949, vol. 1, n.1, p. 124; Sainz Cantero, José A. *Lecciones...* Op. cit., p. 131; Pavarini, Massimo. *Control...* Op. cit., p. 43 e ss.

214. Em sentido próximo Kaiser, Günther. *Introducción a la Criminología*; trad. José Arturo Rodríguez Núñez (bajo la dirección de José María Rodríguez Devesa). 7. ed., Madrid: Dykinson, 1988, p. 42. Para Pinatel, a Criminologia se fundou graças aos trabalhos de Lombroso, Ferri e Garofalo. Pinatel, Jean. *Tratado de Criminología*; trad. Ximena Rodríguez de Canestari. 2. ed. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1984, p. 17. Também ressaltando a importância do positivismo para a constituição da criminologia Meier, Bernd-Dieter. *Kriminologie...* Op. cit., p. 16, Rn. 5

215. Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. *Criminologia...* Op. cit., p. 11.

Como esclarece Ferri, a profunda diferença “entre a Escola Clássica e a Escola Positiva não está tanto nas conclusões particulares, pelas quais, como veremos em seguida, se pode estabelecer um acordo[...]. **A diferença profunda e decisiva entre as duas escolas está, portanto, principalmente no método:** dedutivo, de lógica abstrata, para a escola Clássica, – indutivo e de observação dos fatos para a escola positiva”²¹⁶. Para os clássicos, como escreveu Ferri em resposta à polémica com Gabelli, a ciência “só necessita de papel, caneta e lápis, e o resto sai de um cérebro repleto de leituras de livros, mais ou menos abundantes e feito da mesma matéria”. Para os positivistas, a ciência exige que muito tempo seja investido, examinando e avaliando um a um os feitos, reduzindo-os a um denominador comum e extraindo-lhes a ideia nuclear²¹⁷.

Assim é que a **Escola Positiva**, ao contrário da Clássica, considera o Direito Penal como expressão de exigências sociais e, precisamente, como aplicação **jurídico-penal dos dados da antropologia criminal, da psicologia criminal, da sociologia criminal e da Criminologia**. Outros cientistas, não apenas os juristas, tomaram a investigação do fenômeno da criminalidade não em sentido abstrato, senão também, e, principalmente, no sentido concreto, convertendo o homem criminoso em centro e objeto da investigação científica. E é precisamente essa a razão para alinhar o nascimento da Criminologia à Escola Positiva, com a inevitável substituição dos togas pretas pelos **jalecos brancos**.

Em uma primeira aproximação, portanto, **o positivismo nega com veemência o livre-arbítrio e a liberdade humana como fundamento da responsabilidade**, por ser o homem *determinado* em suas ações. Isso porque, como bem assinala Pavarini, para que se pudesse descobrir as leis sobre o comportamento humano era preciso que esse fosse determinado. Quem exercia a profissão de criminólogo, portanto, não poderia crer em *determinismo social*²¹⁸.

Por essas razões, dada a sua orientação científica, **os positivistas serviram-se do método indutivo ou experimental no estudo do crime**, que consiste na utilização dos dados particulares e deles se volta a uma proposição geral que compreende não somente os casos observados, senão todos os demais que com ele guardam relação de semelhança²¹⁹. Na prática, isso fez com que a compreensão do comportamento humano ficasse vinculado a um *paradigma etiológico*²²⁰, isto é, abriu o caminho para que se conformasse uma ciência criminológica que explica a criminalidade a partir das causas e dos fatores²²¹. Formulando em outros termos, “a ação desviante e o homem de-

216. Op. cit., p. 64.

217. Cf. Ferri, Enrico. Polemica. In: Lombroso, Cesare; Ferri, Enrico; Garofalo, R.; Fioretti, G. Polemica in difesa della scuola criminale positiva. Bologna: Nicola Zanichelli, 1886, p. 67.

218. Pavarini, Massimo. Control... Op. cit., p. 44.

219. Sainz Cantero, José A. Lecciones... Op. cit., p. 129.

220. Este paradigma somente seria posto em xeque a partir da segunda metade do século XX, com as contribuições do *labelling approach* (cf. abaixo, cap. X, item 2).

221. Cf. acima, item 1.

linquente são, pois, realidades naturais e não efeitos de um processo político criminal que define certo comportamento humano ou certo sujeito como criminoso”²²².

A criação da Escola Positiva atribui-se a Cesare Lombroso, com desenvolvimentos de Raffaele Garofalo e Enrico Ferri, esses considerados a trindade do positivismo criminológico. Há, entretanto, outros autores que também contribuíram para a difusão da *Scuola Positiva*, como Giulio Fioretti, Scipio Sighele. Na Espanha são mencionadas as figuras de Dorado Montero, R. Salillas e Bernaldo de Quirós²²³. No Brasil, destacaram-se as figuras de Nina Rodrigues e Viveiros de Castro²²⁴.

Há, claramente, três orientações na Escola Positiva:

- 1) **Antropobiológica** (para alguns autores apenas antropológica), representada por Lombroso;
- 2) **Sociológica**, cujo principal expoente é Ferri; e
- 3) **Jurídica**, cuja principal figura é **Garofalo**.

Em todas elas – essência de uma biologia criminal predominante à época – há um sistema causal-explicativo edificado pelo comportamento criminal de um lado e hereditariedade e anomalias do outro. Essa anormalidade somática é a *conditio sine qua non* para a existência do crime. Esse modo de compreensão do fenômeno criminal arregimentou um grande número de adeptos, a exemplo de Morselli, Puglia, Ottolenghi, Frigerio, Laschi, Marro, Zuccarelli, Rossi, Fioretti, Sighele, Tarnassi, Virgilio, Fornasari di Verce, Antonini, Ferrari²²⁵. Os dois principais veículos de divulgação das ideias da nova escola foram a revista “**Archivio di psichiatria, scienze penali ed antropologia criminale**”, fundada por Lombroso e os seus colaboradores em 1880, e a revista “**Scuola positiva nella giurisprudenza civile e penale**”, fundada em 1891 por Ferri, Lombroso, Garofalo e Fioretti.

Como advertência, cumpre deixar em evidência que não raramente a Escola Positiva tem sido duramente criticada. Parte disso deriva, sem dúvida, do arriscado parâmetro de valoração das “descobertas” da Escola a partir do arcabouço científico hoje disponível, ou seja, os estudos são avaliados com as lentes de um cientista do século XXI, e não com as devidas concessões que obrigatoriamente devem ser feitas a um pensamento gestado dois séculos antes. Por outro lado, as apreciações também derivam da falta de leitura direta, ou leitura distorcida, das obras dos positivistas italianos²²⁶. O que parece ser extreme de dúvida e, no mínimo curioso, se se tem em mente a avalanche de críticas negativas levantadas contra a Escola, são as muitas

222. Pavarini, Massimo. Control... Op. cit., p. 44.

223. Sobre essas e outras referências, cf. Anitua, Gabriel Ignacio. Histórias... Op. cit., p. 316 e ss; Téllez Aguilera, Abel. Criminologia...Op. cit., p. 140 e ss.

224. Cf. abaixo, cap. III, item n. 1.1.

225. Hering, Karl-Heinz. Der Weg...Op. cit., p. 28.

226. Isso foi ressaltado no prefácio à edição brasileira de “O homem criminoso”.

propostas dos positivistas italianos que perduram até hoje, seja no campo epistemológico ou no metodológico²²⁷. Parcela da literatura científica, entretanto, reconhece que “a escola representou um salto qualitativo no tratamento do crime”²²⁸.

Os objetivos da Escola Positiva italiana e sua justificativa, por assim dizer, são, portanto:

- 1) *Objetivos*: sistematização e a demonstração da necessidade de aproximar a ciência do indivíduo;
- 2) *Por quê?*: atmosfera científica dos fins do século XIX, é dizer, um ambiente que pretendia converter todo o conhecimento científico em saber empírico. Nas palavras de Exner, “a escola italiana, enraizada no materialismo científico-natural, é filha de seu tempo”²²⁹.

Após essa primeira aproximação marginal, parece-me importante, desde agora, fixar alguns pontos de distinção entre a Escola Clássica e a Escola Positiva. Os porquês do antagonismo descrito abaixo, assim espero, estão estampados nas páginas que se seguem. Vejamos²³⁰:

Distinto enfoque no estudo da criminalidade	Enquanto a Escola Clássica tinha o delito como <i>ente jurídico abstrato</i> , o positivismo criminológico compreendia como um <i>fato real, natural, empírico, histórico e concreto</i> .
Diferente concepção do delito	Em razão da orientação garantista, a Escola Clássica consentia com a <i>definição legal de delito</i> , enquanto os positivistas entendiam que a essência do crime não se esgotaria com a violação da norma jurídica, senão que havia a necessidade de elaborar um <i>conceito natural de delito</i> , de base sociológica como sinônimo de comportamento antissocial.
Estudo da figura do criminoso	Para os clássicos, o binômio de estudo era <i>delito-pena</i> ; para os positivistas, não havia delito, senão <i>delinquente</i> . Daí porque volta os olhos para o autor do fato e não para o fato mesmo. Dosagem do castigo deve ser mensurada pela periculosidade do agente e não pela gravidade do fato.
Determinismo	A Escola Clássica assentava suas bases sobre o <i>princípio do indeterminismo</i> ; a Escola Positiva, sobre o <i>determinismo</i> .
Defesa da prevenção especial	O positivismo eleva a defesa social como fator essencial de fundamentação da pena e deixa de lado a prevenção geral em favor da prevenção especial guiada por um sistema de medidas e tratamentos de readaptação do criminoso. Se para os clássicos a pena se volta para o passado (<i>pune-se porque pecou</i>) as teorias defendidas para os positivistas se orientam para o futuro: trata-se de utilizar a pena como um instrumento que permita evitar o delito (<i>pune-se para que não se peque</i>).

227. Serrano Maíllo, Alfonso. Introducción... Op. cit., p. 109, p. 113, nota de rodapé n. 113.

228. Dias, Jorge de Figueiredo; Andrade, Manoel da Costa. Criminologia... Op. cit., p. 11.

229. Exner, Franz. Kriminologie... Op. cit., p. 29.

230. Estruturado conforme García Pablos de Molina, Antonio. Tratado...Op. cit., p. 370 e ss.

QUESTÕES

01. (Investigador de Polícia-SP/2009) A obra clássica de Cesare Bonesana tem o seguinte título:

- A) Utopia.
- B) A origem das espécies.
- C) O homem delinquente.
- D) O Estado das prisões.
- E) Dos delitos e das penas.

02. (ACP– Escrivão de Polícia – SP/2010) O período antropológico de estudo da criminalidade foi iniciado pelo médico:

- A) Enrico Ferri.
- B) Cesare Lombroso.
- C) Cesare Bonesana.
- D) Emile Durkheim.
- E) Hans von Hentig.

03. (Delegado de Polícia-SP/2011) O Positivismo Criminológico, com a Scuola Positiva italiana, foi encabeçado por:

- A) Lombroso, Garofalo e Ferri.
- B) Luchini, Ferri e Del Vecchio.
- C) Dupuy, Ferri e Vidal.
- D) Lombroso, Dupuy e Garofalo.
- E) Baratta, Adolphe e Vidal.

04. (Investigador de Polícia-SP/2009) Rafael Garofalo, um dos precursores da ciência da Criminologia, tem como sua principal obra o livro intitulado:

- A) Criminologia.
- B) A Criminologia como ciência.
- C) Política Criminal.
- D) A ciência da Criminologia.
- E) O homem delinquente.

05. (Investigador de Polícia-SP/2009) “L’uomo delinquente” ou “O homem delinquente” é uma obra clássica da Criminologia, de autoria de:

- A) Marquês de Beccaria.
- B) Césare Lombroso.
- C) Francesco Carrara.
- D) Pellegrino Rossi.
- E) Enrico Pessina.

06. (ACP– Escrivão de Polícia – SP/2010) Complete com a alternativa correta: Considerado o principal idealizador da Sociologia Criminal... tem como obra principal....

- A) Lombroso – “O Homem Delinquente”
- B) Garofalo – “O Ambiente Criminal”
- C) Ferri – “Sociologia Criminal”
- D) Carrara – “Sociedade e Crime”
- E) Lacassagne – “Sociedade e Miséria”

07. (ACP– Escrivão de Polícia – SP/2010) A Escola Clássica:

- A) tem em Garofalo um dos seus precursores.
- B) baseia-se no método empírico-indutivo.
- C) crê no livre-arbítrio.

- D) surge na etapa científica da Criminologia.
- E) criou a figura do criminoso nato.

08. (ACP– Escrivão de Polícia – SP/2010) A Escola Positiva:

- A) crê no determinismo e defende o tratamento do criminoso.
- B) tem em Bentham um de seus precursores.
- C) foi consolidada por Carrara.
- D) baseia-se no método dogmático e dedutivo.
- E) surgiu na etapa pré-científica da Criminologia.

09. (PC-SP – 2011 – Delegado de Polícia) Assinale a afirmativa correta:

- A) A Escola de Chicago faz parte da Teoria Crítica.
- B) O delito não é considerado objeto da Criminologia.
- C) A Criminologia não é uma ciência empírica.
- D) A Teoria do Criminoso Nato é de Merton.
- E) Cesare Lombroso e Raffaele Garofalo pertencem à Escola Positiva.

10. (FEPSE – Promotor de Justiça – SC/2014) Analise o enunciado da questão abaixo e assinale se ele é falso ou verdadeiro:

- () Contrariamente ao classicismo, que não visualizou no criminoso nenhuma anormalidade – e dele não se ocupou – o positivismo reconduziu-o para o centro de suas análises, apreendendo nele estigmas decisivos da criminalidade.

11. (DP-SP/2014) Dentre as escolas penais a seguir, aquela na qual se pretendeu inicialmente aplicar ao direito penal os mesmos métodos de observação e investigação que se utilizavam em outras ciências naturais é a

- A) Clássica.
- B) Técnico-Jurídica.
- C) Correccionalista.
- D) Positivista.
- E) Moderna.

12. (DP-SP/2014) A obra *O homem delinquente*, publicada em 1876, foi escrita por:

- A) Cesare Lombroso.
- B) Enrico Ferri.
- C) Raffaele Garofalo.
- D) Cesare Bonesana.
- E) Adolphe Quetelet.

13. (DPF 2013)

- () O surgimento das teorias sociológicas em criminologia marca o fim da pesquisa etiológica, própria da escola ou do modelo positivista.
- () O positivismo criminológico caracteriza-se, entre outros aspectos, pela negação do livre-arbítrio, pela crença no determinismo e pela adoção do método empírico-indutivo, ou indutivo-experimental, também apresentado como indutivo-quantitativo, embasado na observação dos fatos e dos dados, independentemente do conteúdo antropológico, psicológico ou sociológico, como também a neutralidade axiológica da ciência.

14. (FCC – 2016 – DPE/ES – Defensor Público) Sobre a escola positivista da Criminologia, é correto afirmar:

- A) A escola positivista ainda não chega a considerar a concepção da pena como meio de defesa social, que é própria de escolas mais modernas da Criminologia.

- B) Sua recepção no Brasil recebeu contornos racistas, notadamente no trabalho antropológico de Nina Rodrigues.
- C) É uma escola criminológica ultrapassada e que influenciou a legislação penal brasileira, mas que após a Constituição Federal de 1988 não conta mais com institutos penais influenciados por essa corrente.
- D) Por ter enveredado pela sociologia criminal, Enrico Ferri não é considerado um autor da escola positivista, que possui viés médico e antropológico.
- E) O método positivista negava a importância da pesquisa empírica, que possivelmente a levaria a resultados diversos daqueles encontrados pelos seus autores.
- 15. (MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Promotor de Justiça) ()** O italiano Cesare Lombroso, autor da obra “L’Uomo delinquente”, foi um dos precursores da Escola Clássica de Criminologia, a qual admitia a ideia de que o crime é um ente jurídico – infração – e não ação.
- 16. (FCC – DPE - SC – Defensor Público/2017)** Sobre a criminologia positivista:
- A) Ficou consagrada nos Estados Unidos como a obra *Delinquent Boys*, de Albert Cohen.
- B) Foi a primeira manifestação de ruptura com a criminologia do consenso do iluminismo.
- C) A despeito da metodologia correta, os resultados de Lombroso não foram corretos.
- D) Sua recepção no Brasil teve ressonância principalmente nos estudos das tribos indígenas e suas relações criminosas.
- E) No Brasil seu desenvolvimento reforçou cientificamente o racismo.
- 17. (Delegado de Polícia - Bloco II – PC-RS/2018)** A Criminologia é definida tradicionalmente como a ciência que estuda de forma empírica o delito, o delinquente, a vítima e os mecanismos de controle social. Os autores que fundaram a Criminologia (Positivista) são:
- A) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo.
- B) Franz Von Liszt, Edmund Mezger e Marquês de Beccaria.
- C) Marquês de Beccaria, Cesare Lombroso e Michel Foucault.
- D) Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Michel Foucault.
- E) Enrico Ferri, Michel Foucault e Nina Rodrigues.
- 18. (UEG – Delegado de polícia – GO/2018)** Para a criminologia positivista, a criminalidade é uma realidade ontológica, pré-constituída ao direito penal, ao qual cabe tão somente reconhecê-la e positivá-la. Neste sentido, tem-se o seguinte:
- A) Em seus primeiros estudos, Cesare Lombroso encontrou no atavismo uma explicação para relacionar a estrutura corporal ao que chamou de criminalidade habitual.
- B) A periculosidade, ou *temerità*, tal como conceituada por Enrico Ferri, foi definida como a perversidade constante e ativa a recomendar que esta, e não o dano causado, a medida de proporcionalidade de aplicação da pena.
- C) Para Raffaele Garofalo (1851-1934), a defesa social era a luta contra seus inimigos naturais carecedores dos sentimentos de piedade e probidade.
- D) Nos marcos do pensamento criminológico positivista, Enrico Ferri, embora discípulo de Lombroso, abandonou a noção de criminalidade centrada em causas de ordem biológica, passando a considerar como centrais as causas ligadas à etiologia do crime, sendo estas: as individuais, as físicas e as sociais.
- E) Enrico Ferri e Cesare Lombroso, recorrendo à metáfora da guerra contra o delito, sustentaram a possibilidade de aplicação das penas de deportação ou expulsão da comunidade para aqueles que carecessem do sentido de justiça ou o tivessem aviltado.
- 19. (FUMARC – PC-MG/2018)** “A criminologia contemporânea, dos anos 30 em diante, se caracteriza pela tendência a superar as teorias patológicas da criminalidade, ou seja, as teorias baseadas sobre as características biológicas e psicológicas que diferenciariam os sujeitos ‘criminosos’ dos

indivíduos ‘normais’, e sobre a negação do livre-arbítrio, mediante um rígido determinismo. Essas teorias eram próprias da *criminologia positivista* que, inspirada na filosofia e na psicologia do positivismo naturalista, predominou entre o final do século passado e princípios deste.” BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do Direito Penal. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia. p. 29. (Coleção Pensamento Criminológico)

Numere as seguintes assertivas de acordo com a ideia de criminologia que representam, utilizando (1) para a criminologia positivista e (2) para a escola liberal clássica do direito penal.

- () Assumia uma concepção patológica da criminalidade.
- () Considerava a criminalidade como um dado pré-constituído às definições legais de certos comportamentos e certos sujeitos.
- () Não considerava o delinquente como um ser humano diferente dos outros.
- () Objetivava uma política criminal baseada em princípios como os da humanidade, legalidade e utilidade.
- () Pretendia modificar o delinquente.

A sequência que expressa a associação **CORRETA**, de cima para baixo, é:

- A) 1, 1, 2, 2, 1.
- B) 1, 2, 1, 2, 2.
- C) 2, 2, 1, 1, 1.
- D) 2, 1, 2, 2, 2.

20. (VUNESP – PC-BA/2018) Em relação ao conceito de crime, de criminoso e de pena nas diversas correntes do pensamento criminológico e ao desenvolvimento científico de seus modelos teóricos, é correto afirmar:

- A) A criminologia científica nasceu no ambiente do século XVIII, recebendo contribuições da Escola Positivista, mas ganhando contornos mais precisos com a Escola Clássica.
- B) A criminologia crítica compreende que a finalidade da sociedade é atingida quando há um perfeito funcionamento das suas instituições, de forma que os indivíduos compartilhem as regras sociais dominantes.
- C) As teorias desenvolvidas nas escolas positivistas a partir do método dedutivo buscaram maximizar as garantias individuais na persecução penal e fora dela.
- D) No pensamento criminológico das escolas clássicas, identifica-se uma grande preocupação com os conceitos de crime e pena como entidades jurídicas e abstratas de modo a estabelecer a razão e limitar o poder de punir do Estado.
- E) Os modelos teóricos de integração que compõem a criminologia tradicional partem da premissa de que toda a sociedade está, a cada momento, sujeita a processos de mudança, exibindo dissensão e conflito, haja vista que todo elemento em uma sociedade contribui, de certa forma, para sua desintegração e mudança. Sendo assim, a sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.

21. (UEG – PC-GO/2018) Tendo a obra *O Homem Delinquente*, de Cesare Lombroso (1836-1909), como fundante da Criminologia surgida a partir da segunda metade do século XIX, verifica-se que, segundo a sistematização realizada por Enrico Ferri (1856-1929), o pensamento criminológico positivista assenta-se, dentre outras, na tese de que:

- A) o livre-arbítrio é um conceito chave para o direito penal.
- B) os chamados delinquentes poderiam ser classificados como loucos, natos, morais, passionais e de ocasião.
- C) a defesa social é tomada como o principal objetivo da justiça criminal.
- D) a responsabilidade social, tida como clássica, deveria ser substituída pela categoria da responsabilidade moral para a imputação do delito.
- E) a natureza objetiva do crime, mais do que a motivação, deve ser base para medida da pena.

- 22. (PC-ES - Delegado de Polícia - 2019)** O estudo da pessoa do infrator teve seu protagonismo durante a fase positivista na evolução histórica da Criminologia. Assinale, dentre as afirmativas abaixo, a que descreve corretamente como a criminologia tradicional o examina.
- A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma realidade biopsicopatológica, considerando o determinismo biológico e social.
 - A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como uma unidade biopsicossocial, considerando suas interdependências sociais.
 - A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um incapaz de dirigir por si mesmo sua vida, cabendo ao Estado tutelá-lo.
 - A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como um sujeito determinado pelas estruturas econômicas excludentes, sendo uma vítima do sistema capitalista.
 - A criminologia tradicional examina a pessoa do infrator como alguém que fez mau uso da sua liberdade, embora devesse respeitar a lei.
- 23. (PC-ES - Delegado de Polícia - 2019)** A Criminologia adquiriu autonomia, *status* de ciência, quando o positivismo generalizou o emprego de seu método. Nesse sentido, é correto afirmar que a criminologia é uma ciência.
- do “dever ser”; logo, utiliza-se do método indutivo e empírico, baseado na análise e observação da realidade.
 - empírica e teórica; logo, utiliza-se do método indutivo e empírico, baseado em deduções lógicas e opinativas tradicionais.
 - do “ser”; logo, serve-se do método indutivo e empírico, baseado na análise e observação da realidade.
 - do “ser”; logo, serve-se do método abstrato, formal e dedutivo, baseado em deduções lógicas e da opinião tradicional.
 - do “dever ser”; logo, utiliza-se do método abstrato, formal e dedutivo, baseado em deduções lógicas e da opinião tradicional.
- 24. (CESPE – Juiz de Direito – TJ - PR/2019)** Com relação às escolas e tendências penais, julgue os itens seguintes.
- De acordo com a escola clássica, a responsabilidade penal é lastreada na imputabilidade moral e no livre-arbítrio humano.
 - A escola técnico-jurídica, que utiliza o método indutivo ou experimental, apresenta as fases antropológica, sociológica e jurídica.
 - A escola correccionalista fundamenta-se na proposta de imposição de pena, com caráter intimidativo, para os delinquentes normais, e de medida de segurança para os perigosos. Para essa escola, o direito penal é a insuperável barreira da política criminal.
 - O movimento de defesa social sustenta a ressocialização do delinquente, e não a sua neutralização. Nesse movimento, o tratamento penal é visto como um instrumento preventivo.
- Estão certos apenas os itens
- I e III.
 - I e IV.
 - II e III.
 - II e IV.
- 25. (CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público)** Acerca dos modelos teóricos da criminologia, julgue o item que se segue: As orientações sociológicas estão inseridas no panorama criminológico clássico e buscam identificar, por meio da análise psicológica, fatores criminais propulsores da delinquência, de modo a analisar fatores externos criminais introjetados no mundo anímico do homem. ()
- 26. (CESPE - 2019 - DPE-DF - Defensor Público)** Com relação às teorias da criminologia e à prevenção da infração penal no estado democrático de direito, julgue o item subsequente acerca dos modelos de reação ao delito.